

## **PRECEDENTES**

### *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*

#### **Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional**

Por unanimidade dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional o uso da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres. O julgamento do mérito da matéria, objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, foi retomado na sessão plenária desta terça-feira (1º), em que a Corte deu início às atividades do segundo semestre de 2023.

#### **Princípios violados**

A tese da “legítima defesa da honra” era utilizada em casos de feminicídio ou agressões contra mulher para justificar o comportamento do acusado. O argumento era de que o assassinato ou a agressão eram aceitáveis quando a conduta da vítima supostamente ferisse a honra do agressor.

No julgamento, o Plenário seguiu o relator, ministro Dias Toffoli, pela procedência integral do pedido apresentado pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) na ação, firmando o entendimento de que o uso da tese, nessas situações, contraria os princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

#### **Nulidades**

De acordo com a decisão, dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal sobre a matéria devem ser interpretados de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa. Por consequência, a defesa, a acusação, a autoridade policial e o Juízo não podem utilizar, direta ou indiretamente, qualquer

argumento que induza à tese nas fases pré-processual ou processual penal nem durante o julgamento do Tribunal do Júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento.

O Tribunal considerou, ainda, que, se invocarem a tese com a intenção de gerar nulidade, os advogados não poderão pedir novo julgamento do Júri.

### **Soberania dos vereditos**

Por fim, a Corte também entendeu que a anulação de absolvição fundada em quesito genérico quando, de algum modo, implicar a restauração da tese da legítima defesa da honra não fere a soberania dos vereditos do Tribunal do Júri.

### **Rompimento com valores arcaicos**

As ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber (presidente do STF) votaram na sessão de hoje. Ao fazer um apanhado da legislação sobre o tema, a ministra Cármen Lúcia observou que a tese da legítima defesa da honra é mais do que uma questão jurídica: é uma questão de humanidade. “A sociedade ainda hoje é machista, sexista, misógina e mata mulheres apenas porque elas querem ser donas de suas vidas”, afirmou.

Para a Rosa Weber, as instituições jurídicas brasileiras evoluíram em compasso com a história do mundo, rompendo com os valores arcaicos das sociedades patriarcais do passado. A seu ver, numa sociedade democrática, livre, justa e solidária, fundada no primado da dignidade humana, “não há espaço para a restauração dos costumes medievais e desumanos do passado pelos quais tantas mulheres foram vítimas da violência e do abuso em defesa da ideologia patriarcal fundada no pressuposto da superioridade masculina pela qual se legitima a eliminação da vida de mulheres”.

[Leia a notícia no site](#)

### ***Repercussão Geral***

### **Ministro Alexandre de Moraes propõe critério para diferenciar usuários de traficantes de maconha (Tema 506)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, nesta quarta-feira (2), o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral (Tema 506), sobre a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Único a votar nesta tarde, o

ministro Alexandre de Moraes propôs a fixação de um critério nacional, exclusivamente em relação à maconha, para diferenciar usuários de traficantes.

### **Tratamento mais brando**

O ministro afirmou que o artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) deixou de punir com prisão o porte de drogas “para consumo próprio”, mas não define critérios objetivos para diferenciar consumo próprio de tráfico. Essa definição fica a cargo do sistema de persecução penal (Polícia, Ministério Público e Judiciário), que interpreta a norma de formas diversas.

### **Distorção**

Dessa forma, o porte de pequena quantidade de entorpecentes passou, em muitos casos, a ser qualificado como tráfico, tornando a punição mais dura e aumentando significativamente o número de presos por tráfico. Além disso, pessoas presas com a mesma quantidade de droga e em circunstâncias semelhantes podem ser consideradas usuárias ou traficantes, dependendo da etnia, de nível de instrução, renda, idade ou de onde ocorrer o fato.

Para o ministro, essa distorção decorre do excesso de discricionariedade para diferenciar usuários de traficantes. Em respeito ao princípio da isonomia, ele destacou a necessidade de que os flagrantes de drogas sejam tratados de forma idêntica em todo o país. “O STF tem o dever de exigir que a lei seja aplicada identicamente a todos, independentemente de etnia, classe social, renda ou idade”, afirmou.

### **Parâmetros**

Ele propôs que sejam presumidas como usuárias as pessoas flagradas com 25g a 60g de maconha ou que tenham seis plantas fêmeas. Ele chegou a esses números a partir de levantamento que realizou sobre o volume médio de apreensão de drogas no Estado de São Paulo, entre 2006 e 2017. O estudo foi realizado em conjunto com a Associação Brasileira de Jurimetria e abrangeu mais de 1,2 milhão de ocorrências com drogas.

### **Elementos caracterizadores**

De acordo com o ministro, a autoridade policial não ficaria impedida de realizar a prisão em flagrante por tráfico quando a quantidade de maconha for inferior ao limite. Entretanto,

é necessário comprovar a presença de outros critérios caracterizadores do tráfico, como a forma de acondicionamento da droga, a diversidade de entorpecentes e a apreensão de instrumentos e celulares com contatos, por exemplo. Da mesma forma, nas prisões em flagrante por quantidades superiores, o juiz, na audiência de custódia, deverá dar ao preso a possibilidade de comprovar que é usuário.

### **Solução consensual**

Após o voto, o relator do RE, ministro Gilmar Mendes, pediu o adiamento do julgamento para construir uma solução consensual, diante dos novos argumentos e da mudança das circunstâncias desde 2015, quando apresentou seu voto, como a implementação das audiências de custódia. Inicialmente ele votou para descriminalizar todas as drogas para uso próprio.

Nos outros dois votos apresentados anteriormente, o ministro Luís Roberto Barroso propôs a descriminalização, exclusivamente em relação à maconha, do porte de até 25 gramas ou a plantação de até seis plantas fêmeas para diferenciar consumo de tráfico, até que o Congresso edite lei sobre o tema. Já o ministro Edson Fachin considera a regra inconstitucional exclusivamente em relação à maconha, mas entende que os parâmetros para diferenciar traficantes de usuários devem ser fixados pelo Congresso Nacional.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

### ***Recurso Repetitivo***

#### **Terceira Seção discute aplicação de aumento máximo por continuidade no estupro de vulnerável (Tema 1.202)**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai definir, sob o rito dos recursos repetitivos, a possibilidade de aplicação da fração máxima de aumento de pena por continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal) nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados. A controvérsia foi cadastrada na base de dados do tribunal como Tema 1.202.

Foram selecionados como representativos da controvérsia dois recursos especiais que se encontram em segredo de justiça, ambos de relatoria da ministra Laurita Vaz. Na decisão

pela afetação do recurso, o colegiado não suspendeu a tramitação dos processos pendentes que discutem o mesmo assunto.

Em um dos recursos, o réu foi condenado a 50 anos de reclusão pela prática reiterada de estupro de vulnerável, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) deu provimento à apelação para afastar o concurso material, aplicar a continuidade delitiva entre todos os crimes e reduzir a fração de aumento da pena em decorrência do crime continuado. O argumento foi o de que não houve a especificação das datas nas quais os episódios teriam ocorrido.

### **Posicionamento do STJ protegerá vítimas de crimes sexuais e condenados**

O Ministério Público do Rio de Janeiro, em recurso especial, apontou que a aplicação da fração máxima de majoração decorrente da continuidade delitiva, nessa circunstância, dispensa a delimitação específica de cada conduta praticada, sendo possível a verificação do número elevado de crimes com base no período em que ocorreram.

Ao votar pela afetação do tema ao rito dos repetitivos, Laurita Vaz destacou trecho do despacho assinado pela presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac), ministra Assusete Magalhães, segundo o qual "a definição, pelo STJ, quanto à escorreita leitura do artigo 71 do Código Penal representará proteção tanto às vítimas de crimes sexuais quanto aos condenados por esses delitos".

"Estando atendidos os pressupostos de admissibilidade, entendo ser o caso de admissão do presente recurso especial como representativo da controvérsia", concluiu a relatora.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

### **JULGADO INDICADO**

**5014174-10.2022.8.19.0500**

Relator: Des. Luiz Marcio Victor Alves Pereira

j. 27/06/2023, p. 20/07/2023

Agravo em execução penal. Decisão que deferiu o cômputo em dobro de todo o tempo de pena cumprido pelo agravado no instituto penal plácido de sá carvalho. Irresignação do ministério público. Juízo da VEP que deferiu o cômputo em dobro de todo o tempo em que o apenado esteve custodiado no IPPSC, desde 24/08/2018 a 25/07/2019 e de 10/06/2022 a 08/08/2022 ou, eventualmente, até a data em que permanecer na referida unidade prisional. Secretaria de estado de administração penitenciária que, em 05/03/2020, por meio do ofício nº 91, informou que o IPPSC havia alcançado o efetivo carcerário de 1.642 internos, regularizando, assim, a taxa de ocupação. HC 136.961/RJ - STJ, determinando “a aplicação da resolução da corte interamericana de direitos humanos, de 22 de novembro de 2018 a todo o período em que o recorrente cumpriu pena no IPPSC”, sem estabelecer qualquer marco temporal, tanto para o passado quanto para o futuro. Decisão que não possui força vinculante. Condições do IPPSC, notadamente em razão da superlotação, que têm a potencial capacidade de causar sofrimento físico e mental aos apenados, para além da simples restrição de suas liberdades ambulatoriais, sendo absolutamente plausível a redução do tempo de cumprimento da pena como forma de compensação/reparação pela situação degradante vivenciada. Correta a avaliação de que as condições aviltantes dos apenados na mencionada penitenciária eram recorrentes, justificando-se a contagem em dobro da pena privativa de liberdade cumprida na unidade prisional desde o ingresso do apenado na unidade, em 24/08/2018 até 25/07/2019. Precedentes do STJ. Marco inicial para o cômputo da pena em dobro. Melhor interpretação das convenções sobre direitos humanos que deve ser a mais favorável àquele a quem a recomendação busca amparar, evitando-se qualquer posicionamento que resulte em eventual prejuízo ao apenado. Situação fática degradante que fundamentou a decisão da corte interamericana de direitos humanos interrompida por meio da normalização das condições do efetivo carcerário da unidade prisional em comento. Precedentes desta corte de justiça. Apenado/agravado que não faz jus ao cálculo da pena em dobro no período posterior a 05/03/2020, que, no caso concreto, corresponde a data de 10/06/2022 e 08/08/2022, e, eventualmente, de forma indefinida. Provimento parcial ao recurso ministerial para determinar a exclusão do cálculo para o cômputo da pena em dobro, tão somente, do período posterior a 05/03/2020, limitando-se o benefício de 24/08/2018 até 25/07/2019.

[Leia a íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

**TJRJ**

**1ª Vara Criminal Especializada em Organização Criminosa da Capital condena integrantes do 'Escritório do Crime' a 13 anos de prisão**

**Justiça condena homem que tentou matar a ex-mulher e os filhos a 120 anos de prisão**

**1ª Vara da Infância da Capital estabelece prazo de 60 dias para Estado cumprir lei que prioriza apuração de crimes contra vida das crianças e adolescentes**

**Mulher que matou o marido no Dia dos Namorados é condenada a 12 anos de reclusão**

**Justiça aceita denúncia e decreta prisão preventiva de suspeitos da morte do ator Jeff Machado**

Fonte: TJRJ

**ADPF 779 e a vedação da "legítima defesa da honra" nos casos de Femicídio**

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **STF**

### **• Informativo STF nº 1.101**

**STF anula provas utilizadas em ações penais contra Sérgio Cabral e Gilberto Kassab**

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou provas que dão suporte a ações penais contra o ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral e o

secretário de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, Gilberto Kassab. A decisão foi tomada nas PETs 11448 e 11613.

Consta da PET 11448 que o Ministério Público Federal (MPF) denunciou Sérgio Cabral por corrupção passiva, alegando que, juntamente com outros réus, teria recebido propina da Odebrecht em decorrência das obras do PAC Favelas – Alemão, Arco Metropolitano, Maracanã e Linha 4 do Metrô. Atualmente, a ação tramita em fase de recurso no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2).

De acordo com a PET 11613, Gilberto Kassab responde a dois inquéritos policiais no STF e a duas ações de improbidade administrativa perante a 9ª e a 13ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de São Paulo, todos fundados exclusivamente em material declarado como imprestável pelo Supremo. A denúncia aponta suposto pagamento de vantagens indevidas nas campanhas eleitorais de 2008 e 2014 e em obras do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo entre 2008 e 2009.

### **Produção ilegal de provas**

Toffoli entendeu que as denúncias foram baseadas em provas já consideradas nulas pela Segunda Turma do STF na Reclamação (RCL) 43007, em decisão definitiva. Esse material foi colhido nos sistemas Drousys e My Web Day B, utilizados pelo chamado “Setor de Operações Estruturadas” da Odebrecht e obtidos a partir do acordo de leniência da empreiteira.

[Leia a notícia no site](#)

### **Queixa-crime do PSOL contra jornalista por associação a atentado contra Bolsonaro deve ser julgada no RJ**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a Justiça de primeira instância do Rio de Janeiro julgue a queixa-crime apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) contra o jornalista e escritor Guilherme Fiúza em razão de vídeo publicado no seu canal no YouTube. Segundo o ministro, pessoas jurídicas podem reclamar a proteção de direitos fundamentais e receber indenização por danos morais.

No vídeo, postado em 14/7/2020 com o título “A Censura Facial”, Fiúza teria vinculado o partido e o então deputado Marcelo Freixo à morte do cinegrafista Santiago Andrade, da

TV Bandeirantes, atingido por um rojão enquanto registrava uma manifestação no Centro do Rio de Janeiro em fevereiro de 2014, e ao atentado contra o então candidato à Presidência Jair Bolsonaro, na campanha eleitoral de 2018.

## **Difamação**

Na queixa-crime, o PSOL acusava o jornalista de difamação. O juízo de primeira instância considerou que se tratava do crime de calúnia e que o partido não poderia requerer a condenação por crime contra a honra, pois as ofensas foram proferidas contra Freixo. A Segunda Turma Recursal Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a rejeição da queixa, acrescentando que um partido político, na qualidade de pessoa jurídica, não poderia ser vítima de difamação.

## **Direito fundamental das pessoas jurídicas**

Ao dar provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1390441 apresentado pelo PSOL, o ministro Alexandre de Moraes citou doutrina nacional e estrangeira no sentido de que o regime jurídico das liberdades públicas protege tanto as pessoas naturais como as pessoas jurídicas - que, portanto, podem reclamar a proteção de direitos fundamentais (respeitando suas características próprias) e têm, inclusive, direito a receber indenização por danos morais.

Quanto ao caso concreto, o relator entendeu que a conduta do jornalista não se enquadra como calúnia (artigo 138 do Código Penal), mas como difamação, comportamento que ofende a honra objetiva do partido político. Dessa forma, determinou que os autos retornem à primeira instância da Justiça estadual, para que prossiga o exame da queixa-crime do PSOL a partir do reconhecimento da legitimidade da legenda.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF atende a pedido da PF e autoriza busca e apreensão contra deputada federal Carla Zambelli**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes atendeu a pedido da Polícia Federal (PF) e autorizou a realização de busca e apreensão contra a deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) e a quebra de seu sigilo bancário entre junho de 2022 e junho de 2023.

A parlamentar é investigada por supostamente ter orquestrado a invasão de sistemas eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para encontrar vulnerabilidades digitais dos sistemas do Poder Judiciário. O objetivo, segundo a PF, seria “expandir narrativa fraudulenta contra o processo eleitoral brasileiro, com objetivo de tumultuá-lo, dificultá-lo, frustrá-lo ou impedi-lo”, contribuindo, ainda, para a disseminação de notícias falsas sobre ministros do STF e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o sistema de votação no Brasil.

### **Hacker**

O hacker Walter Delgatti Neto, identificado na Operação Spoofing como um dos responsáveis por invadir dispositivos telefônicos de integrantes da Operação Lava Jato, afirma ter sido contratado pela parlamentar para invadir o sistema do Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ (BNMP/CNJ) para inserir um falso mandado de prisão contra o ministro Alexandre de Moraes, em janeiro de 2023, e documentos fraudulentos.

Teriam participado da ação o programador Thiago Eliezer Martins Santos, preso na Operação Spoofing, além de Renan Cesar Silva Goulart e Jean Hernani Guimarães Vilela, apontados como responsáveis pelo pagamento a Delgatti . Segundo a PF, Renan e Jean são próximos da parlamentar desde 2019 e atualmente são servidores comissionados dela e de seu irmão, que é deputado estadual em São Paulo.

### **Prisão**

Na decisão, o ministro também expediu, a pedido da PF, mandado de prisão preventiva de Delgatti Neto e determinou o cumprimento de mandados de busca e apreensão e quebra do sigilo bancário contra os demais investigados.

A decisão foi tomada após a Procuradoria-Geral da República (PGR) encampar integralmente as representações formuladas pela PF.

### **Mandados**

Os mandados contra Zambelli e os demais investigados incluem a busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, passaporte e materiais relacionados aos fatos em apuração. O ministro determinou que as buscas fossem realizadas em diferentes endereços e nos veículos dos investigados.

### **Prerrogativa de foro**

A investigação chegou ao Supremo porque o juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal declinou de sua competência após Delgatti Neto afirmar ter sido contratado por Zambelli, que tem prerrogativa de foro no Supremo.

Além disso, os fatos em apuração têm relação com o Inquérito (INQ) 4718, que investiga notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, e ameaças contra ministros da Suprema Corte.

[Leia a notícia no site](#)

### **STF assegura a José Rainha direito ao silêncio em depoimento na CPI do MST**

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), assegurou a José Rainha, uma das lideranças da Frente Nacional de Lutas (FNL), o direito ao silêncio perante a comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do MST, da Câmara dos Deputados, exclusivamente em relação a fatos que possam implicar sua autoincriminação. O depoimento está marcado para quinta-feira (3).

Em pedido formulado no Habeas Corpus (HC) 230446, a defesa de Rainha argumenta que, embora ele tenha sido convocado na condição de testemunha, há evidências concretas de que ele será ouvido, de fato, como investigado. Os advogados lembram que ele responde a processo criminal que abrange fatos em investigação na CPI.

Em decisão liminar, o ministro proibiu a aplicação de qualquer medida restritiva de direitos ou privativa de liberdade contra Rainha em razão do exercício do direito constitucional ao silêncio. Assegurou, ainda, o direito de que ele seja dispensado de assinar termo de compromisso, caso não seja ouvido na condição de testemunha, e a prerrogativa de ser assistido por advogado e de se comunicar com ele, sem nenhuma restrição, durante o depoimento.

O relator observou que a aplicação do princípio da não autoincriminação não implica o direito ao silêncio absoluto, já que a testemunha continua obrigada responder às perguntas que não sejam autoincriminatórias. Contudo, caso a CPI descumpra as determinações, Rainha poderá interromper sua participação, sem que isso lhe acarrete medida restritiva de direitos ou privativa de liberdade.

[Leia a notícia no site](#)

## **Ex-diretor superintendente deverá comparecer à CPI das Americanas**

O ex-diretor superintendente das Lojas Americanas S/A Miguel Gutierrez deverá comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados que investiga a fraude contábil da empresa, porém terá o direito de não produzir prova contra si mesmo, de ser acompanhado por advogado e de não sofrer constrangimentos físicos ou morais. A decisão é do ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), no Habeas Corpus (HC) 230646.

### **Investigado**

O depoimento de Gutierrez está marcado para a próxima terça-feira (1º/8), às 15h, e sua defesa havia pedido para que ele não fosse obrigado a comparecer ou que pudesse se retirar do recinto, caso achasse conveniente. O argumento era de que, embora tenha sido convocado como testemunha, ele ostenta a condição de investigado. Segundo os advogados, os fatos investigados pela CPI (inconsistências em lançamentos contábeis da empresa no exercício de 2022 e anteriores) são os mesmos em análise pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Polícia Federal (PF), e, em informação ao mercado publicada recentemente, a empresa teria atribuído a Gutierrez a responsabilidade por eles, tal como relatou à CPI o atual gestor das Americanas.

### **Silêncio**

Em sua decisão, o ministro André Mendonça afirmou que todos os diretores e ex-diretores da empresa foram indistintamente chamados a comparecer na condição de testemunhas, e nem mesmo as intimações feitas pela CVM e pela PF tratam o ex-diretor como investigado. Segundo o ministro, o comparecimento de testemunha tem caráter impositivo, mas ela tem a garantia constitucional contra a autoincriminação e, conseqüentemente, do direito ao silêncio quanto a perguntas cujas respostas possam resultar em prejuízo ou na própria incriminação, além do direito à assistência de advogado.

[Leia a notícia no site](#)

## **ACÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS**

**STF conclui audiências de instrução de 228 ações penais dos presos pelo**

**8/1**

Foram realizados oitivas de 21 testemunhas convocadas pela PGR e 386 testemunhas de defesa, além de interrogatório de todos os 228 réus presos.

Fonte STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **STJ**

- **Informativo STJ Edição Extraordinária nº 13** 

### **Sexta Turma mantém tipificação de latrocínio em caso de roubo seguido de infarto e morte da vítima**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação de quatro pessoas por latrocínio, por entender que a morte da vítima em decorrência de um infarto agudo do miocárdio foi consequência da conduta dos criminosos. Eles invadiram a residência do idoso de 84 anos e o agrediram, amarraram e amordaçaram. Para a classificação do delito, o colegiado considerou irrelevantes as condições preexistentes de saúde, que indicaram doença cardíaca.

Segundo a relatora, ministra Laurita Vaz, para se imputar o resultado mais grave (no caso, latrocínio em vez de roubo majorado), basta que a morte seja causada por conduta meramente culposa, não se exigindo comportamento doloso.

"Por isso, é inócua a alegação de que não houve vontade dirigida com relação ao resultado agravador, porque, ainda que os pacientes não tenham desejado e dirigido suas condutas para obtenção do resultado morte, essa circunstância não impede a imputação a título de culpa", afirmou a ministra ao rejeitar o pedido de desclassificação feito pela Defensoria Pública de São Paulo. O crime de latrocínio tem pena prevista de 20 a 30 anos; já o roubo seguido de lesão corporal grave, de 7 a 18 anos.

Segundo as informações processuais, os réus entraram na residência da vítima, que foi amarrada e agredida, falecendo no local em decorrência de um ataque cardíaco.

Ao analisar a apelação, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve as condenações nos mesmos termos da sentença e registrou que os recorrentes assumiram

o risco da possível morte da vítima, por se tratar de desdobramento causal previsível diante dos atos violentos praticados.

Ao STJ, a Defensoria Pública pleiteou a desclassificação do crime de latrocínio para o de roubo seguido de lesão corporal grave. De acordo com o entendimento da Defensoria, a vítima tinha histórico de doença cardíaca, o que representaria causa independente capaz de provocar a morte por si só.

### **Laudo comprova nexos causal entre conduta dos réus e resultado do crime**

A ministra Laurita Vaz destacou que é válida a tese de nexos causal entre a ação dos réus e a morte da vítima após o infarto. Ela apontou que, entre outras provas analisadas pelo tribunal estadual, a relação causa-efeito foi demonstrada por meio de laudo atestando que o sofrimento durante o roubo pode ter colaborado para a morte da vítima.

"Considerando que a doença cardíaca, in casu, é concausa preexistente relativamente independente, não há como afastar o resultado mais grave (morte) e, por consequência, a imputação de latrocínio", observou a relatora.

### **Dependência das causas para fins de tipificação**

Ainda sobre o nexos causal, a ministra rebateu o argumento da defesa no sentido de a doença cardíaca ser uma causa preexistente total ou relativamente independente. Para ela, tal afirmação é incoerente, "pois ou a concausa é absolutamente independente ou é apenas relativamente independente".

Laurita Vaz frisou a importância da distinção, especialmente na hipótese de relação de causalidade. Citando teoria, ela apontou que as causas absolutamente independentes sempre excluem a imputação do resultado mais grave, mas as relativamente independentes nem sempre afastam a imputação.

Quanto a esta última, a ministra destacou que, na hipótese de concausa relativamente independente preexistente ou concomitante à ação do criminoso, não haverá exclusão do nexos de causalidade.

"A própria defesa alega, na inicial, que a doença cardíaca da qual a vítima sofria seria uma concausa preexistente. Nesse sentido, apenas seria possível cogitar a exclusão do nexos

de causalidade se essa enfermidade fosse a única causa que levou ao óbito da vítima (concausa absolutamente independente)", fundamentou.

O habeas corpus foi parcialmente concedido apenas para redimensionar as penas aplicadas.

[Leia a notícia no site](#)

## **Mantida prisão de suposto gerente do tráfico em Rio das Ostras e outros municípios do RJ**

A presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Maria Thereza de Assis Moura, negou o pedido de liberdade apresentado por um indivíduo preso preventivamente por suposta atuação como gerente do tráfico de drogas em Rio das Ostras (RJ) e outros municípios da Região dos Lagos.

De acordo com o processo, ele responde às acusações de associação para o tráfico e porte ilegal de armas, tendo sido denunciado com outras 18 pessoas no âmbito da Operação Maleficus, deflagrada pela Polícia Federal em conjunto com o Ministério Público do Rio de Janeiro para desarticular organização criminosa que seria integrada à facção Amigo dos Amigos (ADA).

Em julgamento de habeas corpus, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a prisão preventiva, o que motivou a interposição de recurso ao STJ, com pedido de liminar.

Entre outras alegações, a defesa afirma que o réu tem bons antecedentes e sofre de trombose, condição que exigiria o uso contínuo de medicação e repouso – tratamento que não poderia ser oferecido de forma ideal no presídio. Diante disso, pediu a libertação do acusado, ainda que com a adoção de medidas cautelares diversas da prisão, ou sua colocação em regime domiciliar.

### **Saúde do réu não impede manutenção da prisão cautelar**

Segundo a ministra Maria Thereza de Assis Moura, tanto o decreto prisional quanto o acórdão do TJRJ foram adequadamente fundamentados, destacando a existência de risco de reiteração delitiva, de modo que não se verifica manifesta ilegalidade no indeferimento do habeas corpus pela corte estadual.

Com base em informações da decisão recorrida, a presidente do STJ observou que o acusado possui anotações em sua ficha criminal e teria cometido outro crime após a decretação da prisão preventiva.

Quanto aos cuidados de saúde no ambiente prisional, a ministra apontou não ter sido demonstrado que o local seja incapaz de oferecer o suporte médico necessário.

"Não se vislumbram na presente irresignação elementos que possam refutar o entendimento da corte fluminense, de modo que fica reservado ao momento do julgamento definitivo o exame mais aprofundado da matéria", finalizou a ministra ao negar a liminar.

O mérito do habeas corpus será analisado pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **CNJ**

**Pacto pela Primeira Infância: iniciativas fortalecem defesa dos direitos das crianças**

**CNJ estimula tribunais na implantação da Justiça Restaurativa nas escolas**

**Estão abertas vagas para consultores em estudos sobre acessibilidade no Judiciário**

**4º Fonape: inscrições abertas para edição presencial que abordará política de drogas**

Fonte: CNJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## ACESSE E LEIA NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Notícias](#) | [Súmulas](#) | [Informativo de Suspensão de Prazo](#) | [Precedentes](#)

[Ementário](#) | [Publicações](#) | [Biblioteca](#) | [BOLETIM COVID-19](#)

[STJ - Revista de Recursos Repetitivos](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original

CLIQUE AQUI E  
FALE CONOSCO

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)